



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 664

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 664

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 016/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à funcionária municipal, senhora IDALINA MARIA SANTANA CAINELLI.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Fica concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Parecer Favorável do Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS, exarado em processo próprio, a partir de 07 de março de 2019, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, à senhora IDALINA MARIA SANTANA CAINELLI, portadora do RG. nº 12.535.346-7-SSP/SP e CPF/MF. nº 091.175.018-57, funcionária efetiva, vinculada na Referência nº 03 da Tabela de Vencimentos em vigor, lotada no cargo de "Serviços Gerais", do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 39, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 658/2004, com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 07 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe de concessão de aposentadoria por invalidez permanente ao servidor municipal, senhor SALVADOR DE SOUZA SANTOS.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a partir desta data, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, ao senhor SALVADOR DE SOUZA SANTOS, portador do RG. nº 11.232.512/SSP/SP e CPF/MF. nº 034.818.938-92, servidor lotado no cargo efetivo de "Serviços Gerais/Tratorista/Motorista", com fundamento no comunicado contido no Exame Médico expedido em 11 de dezembro de 2018 e Parecer Favorável exarado pelo Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS, em processo próprio, com fundamento no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41 de de 19 de dezembro de 2003 e artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 658/2004, de 28 de dezembro de 2004, que tratam da aposentadoria por invalidez permanente. A remuneração da presente concessão corresponde a Ref. 07, do Quadro Permanente de servidores desta Prefeitura Municipal, vigente na presente data e disposto na memória de cálculo, na qual o referido servidor se enquadra.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 07 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 664

Página 3 de 3

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe de concessão de aposentadoria por invalidez permanente à servidora municipal, senhora IONEIDE RODRIGUES GOBATE

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a partir desta data, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, à senhora IONEIDE RODRIGUES GOBATE, portadora do RG. nº 24.839.499-X/SSP/SP e CPF/MF. nº 142.665.378-67, servidora lotada no cargo efetivo de "Auxiliar e Técnico de Enfermagem", com fundamento no comunicado contido no Exame Médico expedido em 11 de dezembro de 2018 e Parecer Favorável exarado pelo Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS, em processo próprio, com fundamento no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 40, § 1º, inciso I, e artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 658/2004, de 28 de dezembro de 2004, que tratam da aposentadoria por invalidez permanente. A remuneração da presente concessão corresponde a Ref. 06, do Quadro Permanente de servidores desta Prefeitura Municipal, vigente na presente data e disposto na memória de cálculo, na qual a referida servidora se enquadra.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 07 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.